

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As acumulações previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução ensejam a concessão de licença compensatória à razão de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício cumulativo de jurisdição, limitada a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º Será devida apenas uma licença compensatória a cada período de ocorrência, ainda que o beneficiário faça jus a mais de uma acumulação de jurisdição;

§ 2º Caso o acúmulo de jurisdição se mantenha durante todos os dias úteis dentro do período de ocorrência, contar-se-á para efeito do cálculo da licença compensatória os dias de descanso semanal, feriados e demais afastamentos legais;

§ 3º Caberá à Secretaria Administrativa, com base em informações recebidas das Secretarias das Sessões e de Tecnologia da Informação, proceder aos cálculos necessários para a concessão da licença compensatória e manter atualizado os seus registros para eventuais consultas.

§ 4º O gozo das folgas adquiridas pelo exercício cumulativo de jurisdição deverá ser requerido até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua aquisição;

§ 5º Não havendo a solicitação prevista no parágrafo anterior os dias adquiridos serão indenizados.

Art. 2º O art. 8º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As ocorrências de exercício cumulativo de jurisdição serão aferidas e indenizadas no mês subsequente à sua aquisição, salvo nos casos em que o beneficiário requerer a utilização das folgas correspondentes na forma do § 4º do art.7º desta Resolução.

Art 3º O cálculo dos períodos de exercício cumulativo de jurisdição ocorridos de janeiro a novembro de 2023 seguirá ao modelo vigente à época e será indenizado até o final de 2023, exceto caso ocorra solicitação de gozo até o quinto dia após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.23.